A C Ó R D Ã O

TC-015125.989.26-9
TC-015176.989.26-7
TC-015183.989.26-8

CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTES: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., Filipe Frederico da Silva Ferracin e Felipe de Moraes Dytz
REPRESENTADO: Consórcio de Municípios Integra Brasil – Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação – CONNIPPPE
ASSUNTO: Representações formuladas, com pedidos de medidas cautelares, em face de disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, certame promovido pelo Consórcio de Municípios Integra Brasil – Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação – CONNIPPPE, com o objetivo de registrar preços de parques infantis, equipamentos recreativos avulsos, pisos de segurança em material emborrachado e equipamentos aquáticos para lazer, destinados à implantação e revitalização de áreas de lazer e recreação dos municípios que integram o Consórcio.
ADVOGADOS: Leandro Freire Borgo (OAB/PR 72.923) e Paulo Panhoza Neto (OAB/SP 191.921)

CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONSÓRCIO PÚBLICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS. VÍCIOS ESTRUTURAIS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. FALTA DE QUANTITATIVOS MÁXIMOS E MÍNIMOS. DEFEITOS DO ORÇAMENTO. ANULAÇÃO. MEDIDAS CORRETIVAS DETERMINADAS. PROCEDÊNCIAS E PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente as Representações formuladas por Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda. e Felipe de Moraes Dytz e procedente parcialmente aquela subscrita por Filipe Frederico da Silva Ferracin, determinando que o CONNIPPPE se digne a adotar providências

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2F7Y-3KRD-7REE-3IJP

concernentes à anulação do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, por violação dos incisos I e II, do art. 82 e art. 86, caput, ambos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de, na eventualidade da retomada do procedimento de contratação, promover as medidas corretivas constantes do corpo do Voto.

Recomenda ao Consórcio, ainda, a observância das diretrizes constantes da Deliberação SEI Nº 0005763/2025-11 (Sessão Plenária de 1º/7/2026, DOE de 13/7/26).

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2F7Y-3KRD-7REE-3IJP